



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo SEI n.º 00054-00022276/2025-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 53/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Quadra 04, Brasília/DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.942.610.0001-16, neste ato representada por JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças Substituto, portador da Matrícula Funcional n.º 50.368-1, doravante denominado CONTRATANTE e, a empresa CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.284.407/0001-53, sediada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, lotes 1.115, 1.125, 1.135 e 1.145, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, CEP 70.632-100, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Sra. ADRIANA RIGON WESKA, portadora da carteira de identidade n.º 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF n.º 346.917.231-53, e por sua Diretora-Executiva, a Professora CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI, portadora da carteira de identidade n.º 1038227862 SJS/RS e inscrita no CPF n.º 568.654.810-20, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, em observância às disposições do art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 44.330/2023, que regulamenta a aplicação da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal, da Lei Distrital n.º 4.949/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência (178890102), seus Anexos e na Proposta de Serviço (182163334), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização e execução de concursos públicos, com execução parcelada sob demanda, destinados ao ingresso em diversos cargos da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (178890102) e na Proposta de Serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Estimada) ¹	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL (Estimado) ²
1	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal.	10014	Serviço	1	R\$ 1.254.283,33 Estimando-se 9.000 (nove mil) inscrições efetivadas por pagamento.	R\$ 1.254.283,33 Estimando-se 9.000 (nove mil) inscrições efetivadas por pagamento.
2	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) e o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf).	10014	Serviço	1	R\$ 4.883.863,46 Estimando-se 40.300 (quarenta mil e trezentos) inscrições efetivadas por pagamento.	R\$ 4.883.863,46 Estimando-se 40.300 (quarenta mil e trezentos) inscrições efetivadas por pagamento.
3	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público destinado à admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Policiais Militares de Administração (CHOAEM), visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas (QOPME) e Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM) da Polícia Militar do Distrito Federal.	10014	Serviço	1	R\$ 470.517,92 Estimando-se 2.000 (duas mil) inscrições efetivadas por pagamento.	R\$ 470.517,92 Estimando-se 2.000 (duas mil) inscrições efetivadas por pagamento.
4	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público destinado à admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC), visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) da Polícia Militar do Distrito Federal.	10014	Serviço	1	R\$ 768.268,68 Estimando-se 2.000 (duas mil) inscrições efetivadas por pagamento.	R\$ 768.268,68 Estimando-se 2.000 (duas mil) inscrições efetivadas por pagamento.
5	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público destinado à admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC), visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães (QOPMC) da Polícia Militar do Distrito Federal.	10014	Serviço	1	R\$ 409.503,60 Estimando-se 30 (trinta) inscrições efetivadas por pagamento.	R\$ 409.503,60 Estimando-se 30 (trinta) inscrições efetivadas por pagamento.

1.2. (1) A quantidade apresentada na tabela acima corresponde a uma estimativa de concursos públicos a serem realizados durante a vigência inicial do contrato, elaborada com base na série histórica de certames promovidos pela PMDF. Tal projeção leva em consideração fatores como o déficit, a necessidade contínua de reposição de pessoal e a prática administrativa consolidada ao longo dos anos. Esclarece-se que essa estimativa tem caráter meramente indicativo, não representando obrigação de contratação por parte da Administração, servindo apenas como parâmetro técnico para o adequado dimensionamento do objeto contratual.

1.3. (2) O valor global estimado indicado neste Contrato trata-se de mera projeção financeira, baseada na estimativa do número de inscrições efetivadas e na sistemática de preço escalonado. Considerando que a execução contratual será sob demanda e que os custos variam conforme a quantidade real de inscritos em cada certame, o valor final somente será conhecido após a apuração do número de candidatos efetivamente inscritos e dos custos correspondentes. Nessa lógica, poderá haver superávit, hipótese em que o valor excedente deverá ser restituído à PMDF, ou necessidade de complementação financeira por parte da Administração, caso a arrecadação com as taxas de inscrição seja insuficiente para cobrir os custos do concurso. Assim, o valor global constante serve apenas como referência técnica para fins de planejamento orçamentário.

1.4. A prestação dos serviços contratados ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade permanente da PMDF e as devidas autorizações governamentais, sendo formalmente acionada pela Administração mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS).

1.5. A PMDF não possui obrigação de emitir Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, caso não haja autorização de realização de concursos públicos. O contrato não gera qualquer direito à indenização pela não emissão de Ordens de Serviço ao longo da vigência contratual.

1.6. A PMDF poderá demandar a realização de mais de um concurso público de forma simultânea ou em períodos distintos, durante a vigência contratual. O contratado deverá dispor de estrutura técnico-operacional suficiente para executar, de forma concomitante, certames distintos, garantindo o cumprimento dos cronogramas, dos requisitos de qualidade e dos padrões de segurança estabelecidos.

1.7. A contratação se refere a serviço permanente, recorrente e comum, cuja vigência estará adstrita até a completa realização do concurso e de todos os atos a ele vinculados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente no Distrito Federal, sendo vedada a aplicação de provas em outras Unidades da Federação.

1.9. Por se tratar de serviço complexo, composto por etapas interdependentes que exigem cadência, continuidade e correlação formal e material, bem como pela necessidade de segurança, sigilo e integridade de todo o processo de seleção, o concurso público será executado mediante a contratação de item único, considerando a inviabilidade técnica de seu fracionamento, conforme o inciso II do §3º do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O valor da inscrição não pode exceder a cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso, conforme previsão do art. 22 da Lei Distrital nº 4.949/2012.

1.11. O valor correspondente à taxa de inscrição dos candidatos será integralmente arrecadado pelo Contratado, que será responsável exclusiva pela gestão, controle e aplicação desses recursos, os quais deverão ser utilizados para o custeio das atividades operacionais relacionadas à organização e realização do concurso público demandado.

1.11.1. Os valores arrecadados com as inscrições não serão, em regra, repassados à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf), sendo o Contratado responsável por toda a execução orçamentária e financeira vinculada ao certame, observado o disposto no Termo de Referência e no Contrato.

1.11.2. Na hipótese de apuração de superávit, ou seja, caso haja diferença positiva entre os valores arrecadados com as inscrições e os custos efetivamente incorridos na execução dos serviços, o montante excedente deverá ser obrigatoriamente repassado à PMDF, mediante depósito identificado em conta bancária oficial da Corporação, cujos dados constarão expressamente do contrato. Tais recursos, uma vez retornados aos cofres da Administração, em regra, deverão ser utilizados para subsidiar a execução de concursos públicos cuja arrecadação com inscrições não seja suficiente para cobrir integralmente os custos operacionais, especialmente aqueles voltados a especialidades técnicas ou de menor adesão. Essa sistemática busca assegurar o equilíbrio financeiro da contratação e otimizar o uso dos recursos públicos, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

- 1.11.3. Na hipótese de insuficiência de arrecadação, ou seja, se os valores obtidos com as taxas de inscrição forem inferiores ao montante necessário para o custeio integral dos serviços, a PMDF complementar os valores devidos ao Contratado, conforme cronograma de execução e pagamento estabelecido contratualmente, observada a devida comprovação dos custos incorridos.
- 1.12. O Contratado deverá atender o requisito de repasse de 20% da arrecadação global, descontadas as taxas bancárias e as isenções legais ao Fundo Pró-Gestão. O valor de abatimento (recursos obtidos com taxa de inscrição) dos preços cobrados na tabela escalonada, deverá considerar o desconto de 20% relacionado ao repasse do Pró-Gestão.
- 1.12.1. O montante deverá ser depositado à conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública (PRÓ-GESTÃO), sob o nº.212005980-7, Agência Buriti – 0212, do Banco de Brasília – BRB, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação das inscrições, com envio do comprovante bancário.
- 1.12.2. O repasse ao PRÓ-GESTÃO não ensejará em alteração nos valores a serem pagos ao Contratado, mantendo-se os preços indicados nas tabelas de preços escalonados apresentados na Proposta de Serviços.
- 1.13. As isenções previstas na Lei Distrital n.º 4.949/2012 ou nas legislações específicas correrão por conta do Contratado.
- 1.14. O Contratado deve responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo, às suas expensas, as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios ou incorreção durante ou após sua prestação, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 1.15. As partes (Contratado e Contratante) não serão responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações ou por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro. Nesses casos, qualquer das partes poderá pleitear a rescisão contratual.
- 1.16. Concluídas as etapas do concurso, a entidade executora do concurso elaborará e encaminhará à PMDF relatório circunstanciado do certame.
- 1.17. Todos os procedimentos necessários à organização e execução das etapas do concurso público, excetuadas aquelas de competência exclusiva da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf), ficarão sob responsabilidade integral do Contratado.
- 1.18. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.18.1. Termo de Referência (178890102);
- 1.18.2. Memorial Descritivo e Especificação dos Serviços (173575805)
- 1.18.3. Pedido de Prestação de Serviços - PPS (178798946)
- 1.18.4. Termo de Aceite da Empresa (173737679)
- 1.18.5. Proposta do Contratado, recebida em 18/09/2025 (182163334);
- 1.18.6. Nada Consta Consolidada TCU (183043609); e
- 1.18.7. Nada Consta SICAF (183043706);
- 1.18.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, ficando a sua eficácia e a execução das obrigações condicionadas à prévia divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da referida Lei.
- 2.1.1. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, resultarão na compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela atribuídas.
- 2.1.2. Atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que ocorrerem por motivos alheios à vontade das partes ensejarão a renegociação do cronograma, observando a capacidade operacional do CONTRATADO para absorver tais atrasos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. SUSTENTABILIDADE
- 3.1.1. A Contratação deve ser conduzida em conformidade com o artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece critérios para a contratação pública que busquem a promoção de práticas sustentáveis.
- 3.1.2. O Contratado deverá priorizar o uso de meios digitais para a comunicação e o envio de documentos, tanto à PMDF quanto aos candidatos inscritos no concurso público. Isso visa reduzir significativamente o uso de materiais físicos, como papéis e impressos, contribuindo para a redução do impacto ambiental, minimizando a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.
- 3.1.3. A Contratado deverá adotar práticas de gestão ambiental eficazes ao longo de todas as etapas do concurso. Isso inclui a implementação de métodos administrativos que minimizem os impactos ambientais, tais como o manejo adequado e sustentável dos materiais utilizados, a adoção de tecnologias e processos sustentáveis e a redução de desperdícios. A gestão eficiente de recursos, como energia, papel e outros materiais, será essencial para garantir a sustentabilidade do processo.
- 3.1.4. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e sua dimensão social, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO e o CONTRATANTE deverão adotar a prática de estabelecer a menor taxa de inscrição possível para o concurso público. Essa medida visa ampliar o acesso ao concurso e promover a inclusão social, alinhando-se aos objetivos de justiça e equidade no processo seletivo.
- 3.1.5. As atividades realizadas pelo Contratado deverão respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as relacionadas à gestão de resíduos sólidos. Além disso, O Contratado deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a conformidade técnica e ambiental. Isso inclui o manejo adequado dos resíduos gerados durante a organização do concurso, promovendo práticas como a redução, reutilização e reciclagem de materiais, e assegurando que todos os resíduos sejam descartados de maneira ambientalmente responsável.
- 3.2. VISTORIA
- 3.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 3.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 3.3.1. A descrição das condições de execução dos serviços encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Memorial Descritivo, apêndice do Termo de Referência.
- 3.4. DO VALOR DAS INSCRIÇÕES
- 3.4.1. O valor da taxa de inscrição será definido de comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para cada certame, considerando a complexidade do concurso, o número de fases e candidatos previstos, os custos operacionais estimados, os valores historicamente praticados em concursos da mesma natureza, as condições de mercado vigentes à época da definição, além de outros fatores considerados relevantes.
- 3.5. CONFIDENCIALIDADE
- 3.5.1. Toda a documentação referente ao certame, incluindo folhas de resposta, folhas de frequência e planilhas dos candidatos, deverá ser arquivada pela contratada em ambiente próprio por prazo não inferior a 3 (três) anos, contado da homologação do resultado final. Findo esse prazo, inexistindo ações judiciais ou manifestação do Contratante quanto à retirada do material, este poderá ser descartado pelo Contratado.
- 3.5.2. Expirado o prazo de validade e inexistindo processos judiciais relacionados ao concurso, as provas e demais materiais inaproveitáveis deverão ser devidamente destruídos.
- 3.5.3. Todos os envolvidos no certame deverão zelar pelo sigilo das atividades e informações do processo seletivo.
- 3.5.4. Vedada a participação em banca examinadora ou em qualquer atividade diretamente relacionada ao concurso de pessoa que possua cônjuge ou parente até o terceiro grau inscrito no certame, bem como de indivíduos vinculados a cursos de preparação de candidatos.
- 3.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 3.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 3.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
- 3.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital 44.330, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.7.4. A PMDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.7.5. Após a assinatura do contrato, a PMDF poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
- 3.8. PREPOSTO
- 3.8.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.8.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 3.9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO
- 3.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 3.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
- 3.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VI).
- 3.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, II).
- 3.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, II).
- 3.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, IV).
- 3.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, V).
- 3.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VII).
- 3.10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 3.10.8. As disposições previstas neste contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 3.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 3.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 3.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 25, IV).
- 3.12. GESTOR DO CONTRATO
- 3.12.1. Cabe ao gestor do contrato:
- 3.12.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, IV)
- 3.12.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, II).
- 3.12.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, III).
- 3.12.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, VIII).
- 3.12.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, X).
- 3.12.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, VI).
- 3.12.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.
- 4.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos que atuarão no planejamento, na organização e realização do concurso, a exemplo de membros da banca examinadora e fiscais, que não sejam funcionários celetistas do Contratado, mas que possuam relacionamento com esse, sob sua responsabilidade, desde que não atinja o núcleo do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 7.786.436,99 (sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) e trata-se de mera projeção financeira, baseada na estimativa do número de inscrições efetivadas e na sistemática de preço escalonado. Considerando que a execução contratual será sob demanda e que os custos variam conforme a quantidade real de inscritos em cada certame, o valor final somente será conhecido após a apuração do número de candidatos efetivamente inscritos e dos custos correspondentes. Nessa lógica, poderá haver superávit, hipótese em que o valor excedente deverá ser restituído à PMDF, ou necessidade de complementação financeira por parte da Administração, caso a arrecadação com as taxas de inscrição seja insuficiente para cobrir os custos do concurso. Assim, a estimativa do valor da contratação constante serve apenas como referência técnica para fins de planejamento orçamentário.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Estimada) ¹	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Estimado) ²
1	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPM) da Polícia Militar do Distrito Federal.	10014	Serviço	1	R\$ 1.254.283,33 Estimando-se 9.000 (nove mil) inscrições efetivadas por pagamento.	R\$ 1.254.283,33 Estimando-se 9.000 (nove mil) inscrições efetivadas por pagamento.
2	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC) e o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).	10014	Serviço	1	R\$ 4.883.863,46 Estimando-se 40.300 (quarenta mil e trezentos) inscrições efetivadas por pagamento.	R\$ 4.883.863,46 Estimando-se 40.300 (quarenta mil e trezentos) inscrições efetivadas por pagamento.
3	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público destinado à admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Policiais Militares de Administração (CHOAEM), visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas (QOPME) e Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM) da Polícia Militar do Distrito Federal.	10014	Serviço	1	R\$ 470.517,92 Estimando-se 2.000 (duas mil) inscrições efetivadas por pagamento.	R\$ 470.517,92 Estimando-se 2.000 (duas mil) inscrições efetivadas por pagamento.
4	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público destinado à admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC), visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) da Polícia Militar do Distrito Federal.	10014	Serviço	1	R\$ 768.268,68 Estimando-se 2.000 (duas mil) inscrições efetivadas por pagamento.	R\$ 768.268,68 Estimando-se 2.000 (duas mil) inscrições efetivadas por pagamento.
5	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público destinado à admissão no Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC), visando o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães (QOPMC) da Polícia Militar do Distrito Federal.	10014	Serviço	1	R\$ 409.503,60 Estimando-se 30 (trinta) inscrições efetivadas por pagamento.	R\$ 409.503,60 Estimando-se 30 (trinta) inscrições efetivadas por pagamento.

- 5.2.
- (1) A quantidade apresentada na tabela acima corresponde a uma estimativa de concursos públicos a serem realizados durante a vigência inicial do contrato, elaborada com base na série histórica de certames promovidos pela PMDF. Tal projeção leva em consideração fatores como o déficit, a necessidade contínua de reposição de pessoal e a prática administrativa consolidada ao longo dos anos.

Esclarece-se que essa estimativa tem caráter meramente indicativo, não representando obrigação de contratação por parte da Administração, servindo apenas como parâmetro técnico para o adequado dimensionamento do objeto contratual.

5.3. (2) O valor global estimado indicado neste Contrato trata-se de mera projeção financeira, baseada na estimativa do número de inscrições efetivadas e na sistemática de preço escalonado. Considerando que a execução contratual será sob demanda e que os custos variam conforme a quantidade real de inscritos em cada certame, o valor final somente será conhecido após a apuração do número de candidatos efetivamente inscritos e dos custos correspondentes. Nessa lógica, poderá haver superávit, hipótese em que o valor excedente deverá ser restituído à PMDF, ou necessidade de complementação financeira por parte da Administração, caso a arrecadação com as taxas de inscrição seja insuficiente para cobrir os custos do concurso. Assim, o valor global constante serve apenas como referência técnica para fins de planejamento orçamentário.

5.4. A estimativa do valor da contratação fundamenta-se no modelo de precificação por Preço Escalonado, o qual contempla a composição de custos fixos e variáveis, distribuídos em faixas de inscritos. Essa metodologia assegura que a remuneração do Contratado guarde proporcionalidade com a demanda efetiva, refletindo os custos reais de execução de cada certame conforme o quantitativo de candidatos inscritos.

5.5. Nestes termos, seguem os valores constantes na proposta que servem de memória de cálculo para a presente estimativa.

5.6. EVENTO 1 - QUADRO DE OFICIAIS MILITARES (QOPM) - CFO

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente**(em R\$)
$n \leq 5.000$	868.223,33	—
$5.001 \leq n \leq 7.000$	$868.223,33 + 97,00 \times (n - 5.000)$	97,00
$7.001 \leq n \leq 9.000$	$1.062.223,33 + 96,03 \times (n - 7.000)$	96,03
$9.001 \leq n \leq 11.000$	$1.254.283,33 + 95,06 \times (n - 9.000)$	95,06
$11.001 \leq n \leq 13.000$	$1.444.403,33 + 94,09 \times (n - 11.000)$	94,09
$n \geq 13.001$	$1.632.583,33 + 93,12 \times (n - 13.000)$	93,12

5.6.1. O valor global estimado previsto para a realização do concurso público, estimando-se 9.000 (nove mil) inscrições efetivadas por pagamento é de R\$ 1.254.283,33 (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

5.7. EVENTO 2 - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES (QPPMC) E QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QPPME) - CFP

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente**(em R\$)
$n \leq 30.100$	3.894.463,46	—
$30.101 \leq n \leq 40.300$	$3.894.463,46 + 97,00 \times (n - 30.100)$	97,00
$40.301 \leq n \leq 50.500$	$4.883.863,46 + 96,03 \times (n - 40.300)$	96,03
$50.501 \leq n \leq 60.700$	$5.863.369,46 + 95,06 \times (n - 50.500)$	95,06
$60.701 \leq n \leq 70.900$	$6.832.981,46 + 94,09 \times (n - 60.700)$	94,09
$n \geq 70.901$	$7.792.699,46 + 93,12 \times (n - 70.900)$	93,12

5.7.1. O valor global estimado previsto para a realização do concurso público, estimando-se 40.300 (quarenta mil e trezentas) inscrições efetivadas por pagamento é de R\$ 4.883.863,46 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

5.8. EVENTO 3 - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ADMINISTRATIVOS (QOPMA) E QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QOPME), QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM) - CHOAEM

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente**(em R\$)
$n \leq 1.000$	374.002,92	—
$1.001 \leq n \leq 1.500$	$374.002,92 + 97,00 \times (n - 1.000)$	97,00
$1.501 \leq n \leq 2.000$	$422.502,92 + 96,03 \times (n - 1.500)$	96,03
$2.001 \leq n \leq 2.500$	$470.517,92 + 95,06 \times (n - 2.000)$	95,06
$2.501 \leq n \leq 3.000$	$518.047,92 + 94,09 \times (n - 2.500)$	94,09
$n \geq 3.001$	$565.092,92 + 93,12 \times (n - 3.000)$	93,12

5.8.1. O valor global estimado previsto para a realização do concurso público, estimando-se 2.000 (duas mil) inscrições efetivadas por pagamento é de R\$ 470.517,92 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

5.9. EVENTO 4 - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOPMS) - CHOSC

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente**(em R\$)
$n \leq 1.000$	671.753,68	—
$1.001 \leq n \leq 1.500$	$671.753,68 + 97,00 \times (n - 1.000)$	97,00
$1.501 \leq n \leq 2.000$	$720.253,68 + 96,03 \times (n - 1.500)$	96,03
$2.001 \leq n \leq 2.500$	$768.268,68 + 95,06 \times (n - 2.000)$	95,06
$2.501 \leq n \leq 3.000$	$815.798,68 + 94,09 \times (n - 2.500)$	94,09
$n \geq 3.001$	$862.843,68 + 93,12 \times (n - 3.000)$	93,12

5.9.1. O valor global estimado previsto para a realização do concurso público, estimando-se 2.000 (duas mil) inscrições efetivadas por pagamento é de R\$ 768.268,68 (setecentos e sessenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

5.10. EVENTO 5 - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES CAPELÃES (QOPMC) - CHOSC

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente**(em R\$)
$n \leq 20$	408.538,45	—
$21 \leq n \leq 25$	$408.538,45 + 97,00 \times (n - 20)$	97,00
$26 \leq n \leq 30$	$409.023,45 + 96,03 \times (n - 25)$	96,03
$31 \leq n \leq 35$	$409.503,60 + 95,06 \times (n - 30)$	95,06
$36 \leq n \leq 40$	$409.978,90 + 94,09 \times (n - 35)$	94,09
$n \geq 41$	$410.449,35 + 93,12 \times (n - 40)$	93,12

5.10.1. O valor global estimado previsto para a realização do concurso público, estimando-se 30 (trinta) inscrições efetivadas por pagamento é de R\$ 409.503,60 (quatrocentos e nove mil quinhentos e três reais e sessenta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A verificação dos serviços prestados, nos termos preestabelecidos no Termo de Referência, será realizada a cada fase dos certames, em conformidade com os cronogramas de execução e especificidades dos concursos contratados

6.2. DO RECEBIMENTO

- 6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X, Decreto nº 44.330, de 2023).
- 6.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII, Decreto nº 44.330, de 2023).
- 6.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.
- 6.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.2.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.2.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.2.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 23, VIII, Decreto nº 44.330, de 2023).
- 6.2.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.
- 6.2.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.2.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.2.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.3. LIQUIDAÇÃO
- 6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.3.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 6.3.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.4. PRAZO DE PAGAMENTO
- 6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 6.5. FORMA DE PAGAMENTO
- 6.5.1. O pagamento ao Contratado será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, Agência 1607-1, Conta Corrente 6.313-4.
- 6.5.2. O valor correspondente à taxa de inscrição dos candidatos será integralmente arrecadado pelo Contratado, que será responsável exclusiva pela gestão, controle e aplicação desses recursos, os quais deverão ser utilizados para o custeio das atividades operacionais relacionadas à organização e realização do concurso público.
- 6.5.3. Constatada diferença positiva entre a arrecadação das taxas de inscrição e os custos efetivamente incorridos na execução do certame (superávit), o Contratado deverá repassar o montante excedente à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da prestação de contas após a finalização dos certames, por depósito identificado em favor do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM, no BRB – Banco de Brasília S.A. (070), Conta Corrente no 070.00100.014077-3.
- 6.5.3.1. O repasse será acompanhado de demonstrativo financeiro analítico, contendo a memória de cálculo do superávit (arrecadação, deduções e custos), com documentos comprobatórios, facultadas conferências e auditorias pela contratante.
- 6.5.3.2. O valor não repassado no prazo será atualizado pelo IPCA até o efetivo crédito, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.
- 6.5.4. Na hipótese de insuficiência de arrecadação, ou seja, se os valores obtidos com as taxas de inscrição forem inferiores ao montante necessário para o custeio integral dos serviços, a PMDF complementar os valores devidos ao Contratado, conforme cronograma de execução e pagamento estabelecido contratualmente, observada a devida comprovação dos custos incorridos.
- 6.5.4.1. O pagamento será parcelado da seguinte forma:

1ª Parcela – 40% (quarenta por cento) do valor da Ordem de Serviço, após o encerramento do prazo final para pagamento das taxas de inscrição do concurso;

2ª Parcela – 40% (quarenta por cento) do valor da Ordem de Serviço, após o encerramento da aplicação das provas objetivas e discursivas do concurso;

3ª Parcela – 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço, após a publicação da homologação do concurso público.

6.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5.8. A eventual alteração de dados bancários (do Contratante ou do Contratado) deverá ser comunicada oficialmente e somente produzirá efeitos após ciência formal da outra parte, aplicando-se, desde então, aos depósitos de que tratam os itens 6.5.1. e 6.5.3. desta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acatar o critério tradicional da confidencialidade do CONTRATADO, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como segue.

8.1.1. Manter exclusivamente na alçada do CONTRATADO a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade do CONTRATADO; e

8.1.1.1. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.

8.1.1.2. Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos.

8.1.1.3. Responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma.

8.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma e prazos pactuados na Cláusula Décima deste instrumento de contrato.

8.3. Homologar o resultado final do concurso público.

8.4. DO APOIO INSTITUCIONAL E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

8.4.1. Fornecer ao CONTRATADO, com a antecedência necessária, todas as informações e documentos indispensáveis à elaboração do edital de abertura do concurso, incluindo:

8.4.1.1. número de vagas autorizadas;

8.4.1.2. cargos e funções;

8.4.1.3. descrição das atribuições;

8.4.1.4. requisitos legais para investidura;

8.4.1.5. legislação vigente aplicável.

8.4.2. Encaminhar ao CONTRATADO, de forma tempestiva, qualquer atualização normativa, institucional ou administrativa que impacte a execução do certame.

8.5. DA COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

8.5.1. Indicar formalmente os representantes responsáveis pela interlocução com o CONTRATADO, os quais deverão ser servidores com atribuições para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

8.5.2. Manter contato regular com o CONTRATADO para resolução de dúvidas, troca de informações e encaminhamento de providências relativas ao cumprimento do objeto contratual.

8.5.3. Definir, em conjunto com o CONTRATADO, as datas das atividades previstas no contrato, garantindo o cumprimento do cronograma de trabalho.

8.6. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

8.6.1. Publicar e/ou divulgar os editais, listagens, comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso público na imprensa oficial e/ou local, conforme as exigências legais.

8.6.2. Abster-se de elaborar, alterar ou divulgar quaisquer documentos ou comunicados relativos ao concurso público sem a prévia ciência do CONTRATADO.

8.7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.7.1. Acompanhar, por meio de comissão designada, todas as etapas do concurso, inclusive com a possibilidade de visita técnica aos locais de prova, nos termos e limites definidos pelos protocolos de segurança do CONTRATADO.

8.7.2. Nomear formalmente servidor(es) como fiscal do contrato, com atribuições específicas para análise de relatórios, verificação da execução dos serviços e comunicação oficial de irregularidades.

8.7.3. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais, quando comprovadas falhas ou omissões relevantes.

8.7.4. Notificar o CONTRATADO, formalmente e por escrito, acerca de quaisquer falhas, inconformidades ou condutas que prejudiquem a execução do certame, concedendo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

8.8. DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

8.8.1. Responsabilizar-se pela realização do curso de formação dos candidatos aprovados, conforme estrutura institucional da PMDF.

8.8.2. Disponibilizar instrumentos e espaço físico adequado para aplicação da prova prática instrumental, quando prevista no edital, garantindo iluminação, ventilação e higiene adequadas, bem como todos os equipamentos necessários para a realização da fase.

8.8.3. Realizar diretamente a sindicância da vida pregressa e a investigação social dos candidatos, incluindo análise de documentos e julgamento de recursos administrativos relativos à etapa.

8.8.4. Homologar os resultados do processo seletivo.

8.9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELACIONAMENTO FINAL

8.9.1. Atestar os relatórios e a prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO, conforme normas orçamentárias e financeiras vigentes, para fins de apuração do valor definitivo da execução contratual.

8.9.2. Arcar integralmente com os custos decorrentes de reaplicação de provas, quando a causa da anulação ou suspensão da aplicação for atribuída exclusivamente ao CONTRATANTE.

8.9.3. Emitir, após a conclusão do contrato, atestado de capacidade técnica em nome do CONTRATADO e de sua equipe, conforme modelo previamente disponibilizado.

8.10. DAS GARANTIAS À LISURA DO CONCURSO

8.10.1. Garantir que não participem da comissão organizadora ou da fiscalização do certame pessoas com vínculo de parentesco até o terceiro grau, civil ou consanguíneo, ou com vínculos de amizade ou inimizade com candidatos inscritos, providenciando seu afastamento caso tais situações sejam identificadas.

8.10.2. Cumprir as decisões judiciais proferidas durante a execução do certame nos prazos nelas estabelecidos.

8.10.3. Definir, em conjunto com o CONTRATADO, soluções adequadas para casos omissos ou situações não previstas no contrato.

8.10.4. Permitir o uso de sua marca e nome institucional no site do CONTRATADO e em materiais de divulgação, respeitados os limites da finalidade contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Receber e analisar os pedidos de inscrição e de isenção de taxa de inscrição, observada a legislação vigente.

9.2. Custear a isenção de pagamento da taxa de inscrição no concurso público;

9.3. Realizar o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros;

- 9.4. Realizar a análise dos documentos para reserva de vagas aos candidatos hipossuficientes;
- 9.5. Elaborar e enviar subsídios ao CONTRATANTE para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, como aquelas relativas aos requisitos e à remuneração do cargo.
- 9.5.1. Fornecer à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:
- 9.5.1.1. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;
- 9.5.1.2. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;
- 9.5.1.3. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;
- 9.5.1.4. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021
- 9.8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO
- 9.8.1. O CONTRATADO deverá apresentar à PMDF, até o quinto dia útil do mês subsequente, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 9.8.2. O CONTRATADO será responsável pelo pagamento integral dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços.
- 9.8.3. O CONTRATADO responderá integralmente por danos causados por seus agentes no exercício das atividades vinculadas ao contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8.4. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão unilateral.
- 9.8.5. Executar todos os serviços técnicos especializados descritos no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na proposta aprovada, e demais documentos vinculados a presente contratação, observando as normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, em especial as aplicáveis à realização de concursos públicos.
- 9.8.6. Cumprir integralmente a legislação ambiental, social e de inclusão, adotando práticas sustentáveis e mecanismos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS
- 9.9.1. Compete ao CONTRATADO, em conformidade com o objeto contratado:
- 9.9.2. Elaborar editais, formulários, cadastros, listagens e comunicados necessários à execução do certame, divulgando informações detalhadas sobre locais e horários de provas, resultados e convocações.
- 9.9.3. Elaborar e distribuir material para inscrição, zelando pela qualidade e efetividade da divulgação.
- 9.9.4. Gerenciar o processo de inscrição e publicação de informações em site próprio.
- 9.9.5. Elaboração de minutas para publicação dos resultados no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 9.9.6. Elaborar, revisar, compor, imprimir, corrigir e acondicionar as provas, preservando sigilo e proteção dos dados pessoais.
- 9.9.7. Aplicar provas objetivas, discursivas e testes de aptidão física (TAF) com segurança e lisura, observadas as disposições do Termo de Referência, seus Anexos e da Proposta de Serviços.
- 9.9.8. Realizar exames médicos, toxicológicos e biométricos, além de avaliações psicológicas e de títulos, observadas as disposições do Termo de Referência, seus Anexos e da Proposta de Serviços.
- 9.9.9. Realizar o exame de Comprovação em Habilidade Musical - Prova Prática a depender do cargo, de caráter eliminatório, observadas as disposições do Termo de Referência, seus Anexos e da Proposta de Serviços.
- 9.9.10. Avaliação de títulos, conforme previsto no Termo de Referência, seus Anexos e na Proposta de Serviços, atribuindo pontuação adicional para candidatos que possuam formações acadêmicas ou experiências profissionais específicas.
- 9.9.11. Garantir a contratação de profissionais qualificados para aplicação e correção das provas, incluindo equipe de segurança.
- 9.9.12. Utilizar o site oficial do Cebraspe como meio eletrônico para permitir o acompanhamento do concurso pelos interessados, assegurando a confidencialidade dos dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.9.13. O CONTRATANTE deverá, a pedido do Executor do Contrato, realizar varredura eletrônica nos locais de prova, com o objetivo de prevenir tentativas de fraude.
- 9.10. DA GESTÃO E COORDENAÇÃO DO CONCURSO
- 9.10.1. O CONTRATADO será responsável pela completa coordenação do certame, incluindo:
- 9.10.1.1. Planejamento e execução de todas as etapas do concurso.
- 9.10.1.2. Correção das provas de acordo com o edital.
- 9.10.1.3. Emissão de listagens de resultados e classificação dos candidatos.
- 9.10.1.4. Recebimento e resposta a recursos administrativos e judiciais, inclusive perante a Procuradoria Geral do Distrito Federal, Ministério Público e Poder Judiciário, até o trânsito em julgado, observados os prazos definidos neste contrato.
- 9.10.1.5. Garantia de ressarcimento das taxas de inscrição em caso de anulação ou revogação de provas.
- 9.10.1.6. Emitir relatórios técnicos, gerenciais e financeiros em cada fase do certame, possibilitando à PMDF o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 9.11. DAS GARANTIAS E PROTEÇÕES JURÍDICAS
- 9.11.1. O CONTRATADO não poderá realizar subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nem ceder ou transferir as obrigações assumidas.
- 9.11.2. O CONTRATADO deverá assumir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à PMDF ou ao Distrito Federal qualquer responsabilidade subsidiária.
- 9.11.3. O CONTRATADO assumirá todos os ônus decorrentes de eventual anulação ou revogação de provas por falha de sua responsabilidade.
- 9.11.4. Apresentar, antes do início dos serviços de cada Ordem de Serviço, seguro-garantia correspondente a 5% do valor total estimado da execução.
- 9.11.5. Atuar com assessoria jurídica própria em todas as instâncias judiciais e administrativas até o trânsito em julgado das ações relacionadas ao concurso.
- 9.12. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS
- 9.12.1. Apresentar balancete financeiro detalhado em até 20 (vinte) dias úteis após o término das inscrições, contendo o número de candidatos inscritos, valores arrecadados e discriminação de deduções fiscais e isenções aplicadas.
- 9.12.2. Entregar os prontuários médicos dos candidatos aprovados, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.
- 9.12.3. Elaborar e encaminhar relatório final circunstanciado à PMDF após a conclusão de cada certame, com informações completas sobre todas as fases executadas.
- 9.13. DAS PENALIDADES E DESCUMPRIMENTOS
- 9.13.1. O CONTRATADO responderá por eventuais multas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em todas as esferas (municipal, distrital, estadual e federal).
- 9.13.2. O não cumprimento das obrigações previstas no contrato poderá resultar em rescisão unilateral e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE
- 9.14.1. O CONTRATADO deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, atestando que seus sócios, diretores ou gestores não possuem condenações judiciais por fraudes na realização de concursos públicos, conforme artigo 67 da Lei nº 4.949/2012.
- 9.15. COMPROMISSOS TRABALHISTAS E SOCIAIS
- 9.15.1. Assegurar que a proposta apresentada abrange integralmente os custos relacionados ao cumprimento de direitos trabalhistas, conforme a Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva.
- 9.15.2. Cumprir a cota de aprendizagem, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), demonstrando conformidade com as políticas de inclusão social e desenvolvimento profissional de jovens aprendizes.
- 9.15.3. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.15.4. Garantir a inexistência de empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 9.15.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/21
- 9.16. INTEGRIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA
- 9.16.1. O diretor não ter sido condenado judicialmente por atos fraudulentos na realização de concursos públicos, garantindo a credibilidade e isonomia no processo seletivo.
- 9.16.2. Possuir registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da Ordem de Serviço emitida, considerando os custos fixos e variáveis previstos para a execução do concurso público específico.
- 10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 10.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo estabelecido, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 10.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 10.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo previsto, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado do término do prazo estabelecido no item 11.2, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 10.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 10.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
- 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 10.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 10.9. No caso de alteração do valor da Ordem de Serviço, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de alteração da Ordem de Serviço, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 10.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, com base no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ordem de Serviço, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço.
- 11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço.
- 11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, com base no parágrafo 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, com base no art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021
- 11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4. O Contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração Pública, devendo, para tanto, o ato deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento ou de seus aditamentos, constituindo condição indispensável para a eficácia do ato, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 228 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 17.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei n.º 5.061/2013;
- 17.3. Os débitos do Contratado para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato;
- 17.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

Pelo Distrito Federal

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças Substituto

Pelo Contratado

ADRIANA RIGON WESKA
Diretora-Geral

Pelo Contratado

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Diretora-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RIGON WESKA, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Logística e Finanças substituto(a)**, em 22/10/2025, às 06:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 182999498 código CRC= A952E5BC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Site - www.pm.df.gov.br

00054-00022276/2025-16

Doc. SEI/GDF 182999498